

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM LETRAMENTO RACIAL PARA AS FORÇAS DE SEGURANÇA DO CEARÁ		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	26/08/2025 15:32:45	Data da assinatura:	26/08/2025 15:35:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
26/08/2025

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO EM LETRAMENTO RACIAL E CIDADANIA PARA PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE ORDEM PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Estadual de Capacitação em Letramento Racial e Cidadania**, destinado aos profissionais que atuem no sistema de segurança pública e de ordem pública no Estado do Ceará.

Art. 2º. Para fins desta lei, são profissionais com atuação no sistema de segurança pública os seguintes:

I. Delegados e Policiais Civis;

II. Policiais Militares;

III. Policiais Penais;

IV. Agentes de Execução Penal;

V. Agentes de socioeducativos;

VI. Agentes dos CREAS atuando em acompanhamento e orientação de medidas socioeducativas e de liberdade assistida;

VII. Demais profissionais que atuem em atividades de controle social e manutenção da ordem pública.

Art. 3º. São objetivos do programa:

I. A promoção de valores e práticas antirracistas no sistema de segurança pública no âmbito do estado do Ceará;

II. O desenvolvimento da consciência e da percepção dos profissionais que atuam na segurança pública a respeito das práticas seletivas do sistema de segurança pública no âmbito do Estado do Ceará;

III. A qualificação de multiplicadores de valores e de práticas antirracistas nos órgãos que compõem o sistema de segurança pública no âmbito do estado do Ceará;

IV. A promoção de audiências e debates públicos visando à disseminação de práticas antirracistas em matéria de segurança pública;

V. A redução da disparidade estatística quanto aos resultados das políticas de segurança pública entre a população negra e branca;

VI. A modificação dos currículos dos cursos de formação e de aprimoramento das instituições envolvidas com o sistema de segurança pública, para a inclusão de conteúdos que visem à elevação da consciência sobre o racismo estrutural e institucional existente no Brasil e no Estado do Ceará e sobre práticas antirracistas na segurança pública, e que busquem o desenvolvimento de mecanismos e práticas destinadas à promoção da igualdade racial.

Art. 4º. A implementação do Programa Estadual de Capacitação em **Letramento Racial** e Direitos Humanos será obrigatória a todas as instituições da Administração Pública Estadual vinculadas ao sistema de segurança pública, sendo a participação do programa e de subsequentes atualizações condição para o início da atuação na respectiva carreira e para a progressão funcional. Parágrafo único. As instituições e os profissionais vinculados à Administração Pública municipal poderão aderir ao Programa a qualquer tempo.

Art. 5º. O Programa Estadual de Capacitação em **Letramento Racial** e Direitos Humanos abordará em seu conteúdo programático os seguintes temas:

- I. História e cultura afro-brasileira;
- II. Racismo estrutural, tipos de racismo e suas consequências;
- III. Técnicas de atendimento psicossocial e mediação de conflitos;
- IV. Direitos humanos, cidadania e interseccionalidade;
- V. Políticas públicas de promoção da igualdade **racial**;
- VI. Discussão de casos concretos de racismo institucional;
- VII. Apresentação de dados oficiais sobre a disparidade de tratamento da segurança pública dispensado à população negra e branca;
- VIII. Direitos humanos e interseccionalidade.

Art. 6º. A implementação do Programa Estadual de Capacitação em **Letramento Racial** e Direitos Humanos ocorrerá em fases, priorizando-se as regiões e os municípios que detêm índices mais críticos de violência e de letalidade policial.

§1º. Os índices de letalidade policial utilizados para definir as regiões e os municípios prioritários para a implementação do Programa deverão ser coletados do Instituto de Segurança Pública e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

§2º. A capacitação poderá ser ministrada por instrutores dos cursos de formação das próprias instituições às quais os profissionais estejam vinculados, desde que os instrutores detenham comprovadamente capacitação, certificação ou titulação para ministrar cursos sobre **Letramento Racial** e Direitos Humanos ;

§3º. No caso de não haver instrutores capacitados para tanto, o Programa poderá promover a capacitação de instrutores das instituições mencionadas no §2º, para a formação de multiplicadores; §4º. Para a capacitação mencionada no §3º, cada instituição poderá firmar parcerias com universidades públicas instaladas no Estado do Ceará e com instituições públicas e privadas vinculadas a projetos de pesquisa ou de extensão das mencionadas universidades, voltadas às temáticas da promoção da igualdade **r a c i a l** e dos **d i r e i t o s** **h u m a n o s**.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento ao racismo estrutural exige políticas públicas robustas e baseadas em evidências regionais. No Ceará, em 2024, foram registradas 304 ocorrências de discriminação racial entre janeiro e outubro, de acordo com a SSPDS—indicando um cenário preocupante que requer qualificação efetiva dos agentes públicos[1].

Além disso, o estudo *Pele Alvo: Mortes Que Revelam Um Padrão* revela que 88,7% das pessoas mortas por intervenção estatal no Ceará são negras, demonstrando uma desproporção racial preocupante[2].

Esses dados reforçam a necessidade de capacitar profissionais do sistema de segurança pública e de ordem pública em *letramento racial e cidadania*. A formação não apenas traz maior consistência à atuação institucional, como também tem potencial de fortalecer o protagonismo da população negra, promover o exercício pleno da cidadania e prevenir violações de direitos que atingem de forma desproporcional grupos racialmente vulneráveis.

Em verdade, a Aesp já realiza curso pioneiro em Direitos Humanos e Igualdade Racial na Atuação Policial desde 2018[3], com a presente proposição buscando somente institucionalizar e positivar a necessidade de manutenção, como política pública continuada, de tão louváveis iniciativas.

Nesse contexto, o Programa Estadual de Capacitação em Letramento Racial e Cidadania surge como resposta estruturante a essas necessidades, bem como positivando iniciativas já existentes e louváveis das forças de segurança do Estado do Ceará, visando oferecer aos policiais e demais agentes uma formação que inclua educação racial, cidadania e práticas antidiscriminatórias.

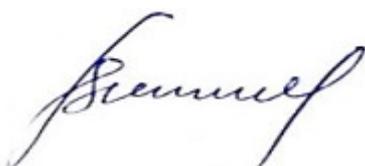
Trata-se de um investimento em justiça social e em governança democrática que dialoga com as diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial e com os princípios dos Direitos Humanos.

Solicito, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

[1]<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-11/ceara-lanca-painel-dinamico>

[2]<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-11/quase-90-dos-mortos-por-policiais-en>

[3]<https://www.aesp.ce.gov.br/2025/03/21/aesp-ce-recebe-recredenciamento-e-autorizacao-para-novo-curso>



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)